



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

PROJETO DE LEI Nº 79/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU)."

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 31 de outubro de 2023, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram parecer pela aprovação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte recebeu o projeto e avocou a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo modificar “O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 041/2023, vejamos:

Senhor Presidente,

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “modifica o parágrafo 1º do artigo 35 da lei municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto De Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF”.

O Projeto de Lei visa adequar os percentuais da taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão- IPRES – à cobertura de suas despesas administrativas: “Conforme normas específicas editados pelo próprio Ministério do Trabalho e Previdência, a mencionada ‘Taxa de Administração’ é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Instituto.

Por determinação federal, o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência, foi alterado pela Portaria nº 19.451/2020, que modificou a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital, para o funcionamento e manutenção do IPRESF, o que ensejou a Lei Municipal nº 1.308/21, que deverá ser revogada, conforme apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, instituindo novo percentual para a referida taxa.

Assim, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos.

Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração do RPPS não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária, conforme determinação contida no

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1330  
e-mail: cmfundao@light.com.br





### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

artigo 84, II, "c" da Portaria MTP N° 1.467/22 que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n° 9.717, de 1998, aos arts. 1° e 2° da Lei n° 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n° 103, de 2019".

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP) divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Conforme esta classificação - e de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial - foi estipulado o patamar anual de 3% (três por cento) para municípios de médio porte, como é o caso de Fundão, que passou de pequeno porte para médio porte no ISP divulgado em setembro/23, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, tendo por base as informações encaminhadas pelo IPRESF por meio do CADPREV.

Desta forma, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), assim disposto:

- 2% para estados/DF;
- 2,4% para municípios de grande porte;
- **3% para municípios de médio porte;**
- 3,6% para municípios de pequeno porte.

Além disso, Projeto de Lei autoriza que esse limite de 3% (três por cento) possa ser acrescido em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, conforme já autoriza a Lei Federal.

Ressalta-se que a vigência da nova Taxa de Administração se dará somente a partir do dia 1° do exercício subsequente à aprovação da lei.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1° da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmtes@hgbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 413/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II - produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III - medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV - política municipal de defesa do consumidor;

V - política de tributos do município;

VI - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII - atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII - política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI - política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII - receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV - demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, não verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a redução pretendida nesta proposição pode ocasionar em prejuízos no desempenho das atividades do IPRESF.

Por todo o exposto, este Relator é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfundao@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 413/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**PARECER Nº 13/2023**

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de dezembro de 2023.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE E RELATOR**

Aelcio Rodrigues Peixoto

**SECRETÁRIO**

Janilton Almeida de Carli

**MEMBRO**

Rua São José, 135 - Centro - Fundão, ES - Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfesta@light.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003600350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Scanned with CamScanner